

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01 / 2017.

56

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Colendo Plenário:

Sala das Sessões, em 28/03/2017
[Signature]
2.º Secretário

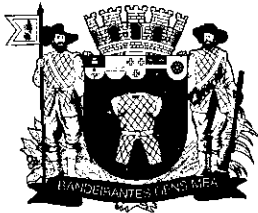
A Lei Complementar Municipal 82/11, fixando o percentual mínimo a que alude o inciso V do art. 37 da Constituição Republicana, qual seja o de servidores ocupantes de cargos em comissão preenchidos por servidores efetivos, o fez focalizando a estrutura do Poder Executivo Municipal, conforme trato que deu por meio do disposto no art. 9º, §2º da Lei Complementar Municipal 82/11, que ora transcrevemos:

“§ 2º Os cargos em comissão existente na estrutura da administração Municipal terão de ser preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.”

Referida disposição legal, foi fruto de alteração legislativa, por projeto de iniciativa do Poder Executivo, que implicou na edição da Lei Complementar Municipal nº 120/2015 que alterando o referido texto legal contido na Lei Complementar nº 82/11 impôs o referido limite.

Não obstante ao correto intento, tal situação confrontada aos quadros funcionais da Edilidade, implicou, todavia, em uma problemática que, em seara interna deste órgão encontrou alguns obstáculos de plena aplicabilidade, motivando consulta à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, resultando em parecer exarado que concluiu pela necessidade de edição de lei específica para o trato do assunto em âmbito parlamentar.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - Projeto e Redação - 2017 - 01 - 03 - 12



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

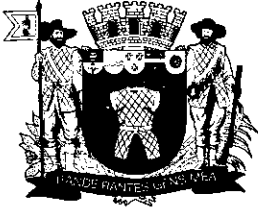


Mencionado parecer se deu nos autos do Processo Administrativo nº 30/2017, cujas cópias acompanham à presente iniciativa, onde se consignou que “se a edilidade tiver que adotar a determinação do §2º do art. 9º da LC 82/11 para todos os cargos comissionados, praticamente todos os servidores terão de ser nomeados para cargos comissionados demonstra que as peculiaridades das atividades exercidas nesta edilidade não permitem a aplicação do referido percentual sem prejuízo das atividades corriqueiras” (parecer de fls. 06/08 do referido processo), pois o quadro administrativo é menor do que o comissionado e atualmente para o cumprimento do percentual de 30% (trinta por cento) teríamos que contar com aproximadamente 40 (quarenta) cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos, e tendo em vista o advento da Lei Municipal 7166/16, o quadro de comissionados da Administração passou a 09 (nove) cargos comissionados, que conclui que para cumprir referido percentual com servidores efetivos, se faria necessário prover cargos do quadro de assessoramento parlamentar, pelo que por consequência, este Legislativo teria inviabilizadas as atividades administrativas (já que utilizaria da quase totalidade dos servidores efetivos do quadro administrativo) destinando seus funcionários para os quadros de assessoria dos Vereadores.

Como observado no próprio parecer da Procuradoria Jurídica exarado nos autos: “Com efeito, imagine ter de prover o gabinete dos vereadores com servidores efetivos que deveriam estar realizando seus afazeres no Setor de Transportes, de Telefonia, etc. É evidente a inviabilidade desta prática.” E ainda sobre o tema refere mais adiante: “Ora, os cargos de assessoramento direto dos vereadores é exatamente um destes casos, afinal, trata-se de cargo em que a fidúcia é claramente presente, não havendo qualquer motivo para que servidores da área administrativa tenham de exercer tais cargos.”

Para tanto, visando corrigir esta situação e cumprir à norma constitucional, conforme o já referido parecer jurídico, há necessidade de edição de lei específica ao Legislativo prevendo casos e condições para a aplicação do mencionado percentual, já que a Lei Complementar Municipal 82/11 traz em sua previsão aplicabilidade muito mais direcionada ao Poder Executivo (o qual conta com maior número de servidores no município), incidindo assim sobre a estrutura Administrativa, excepcionando os cargos de assessoramento parlamentar que refere e os cargos de direção superior (Secretários Administrativo e Legislativo) da estrutura funcional desta Câmara, conforme estabelece o art. 2º da proposta, tenho em vista suas peculiaridades de provimento e atribuições.

Marcos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



São estas assim as razões que nos levam à apresentação desta propositura, amparada pelo parecer da Procuradoria Jurídica da Casa exarada nos autos do Processo Administrativo nº 30/2017, cujas cópias acompanham a presente, esperando assim contar com o beneplácito da aprovação dos ilustres pares.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de março de 2017.

PASTOR CARLOS EVARISTO
Presidente da Câmara

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

GI DAS C

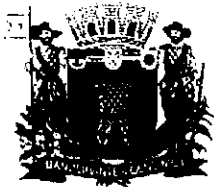


PROC. ADM. N.º 030/17

DATA: 18/01/17

DE: SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: SOLICITA ESTUDOS REFERENTES AO ÍNDICE PERCENTUAL A INCIDIR NOS QUADROS DESTE LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



CMMC	
Proc.: 030	Fis. 02
Servidor: magi	1.061211

Mogi das Cruzes, em 18 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO E ARQUIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
EM 18.01.17	N.º 030117
ÀS 15:28 HS	

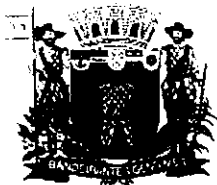
Ofício nº 005/17 SGA

SENHOR PRESIDENTE:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência sirvo-me do presente para trazer ao seu conhecimento que por força das disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 82/2011, 30% dos cargos de provimento em comissão da estrutura da administração municipal devem ser ocupados por servidores efetivos. Referida redação decorre de alteração promovida pela Lei Complementar municipal nº 120/2015 que impôs o referido limite, sem fazer distinção entre o Poder Executivo e Legislativo.

A Edilidade conta atualmente com 125 (cento e vinte e cinco) cargos comissionados nos quadros de assessoramento parlamentar e 09 (nove) cargos comissionados na Administração, totalizando assim 134 cargos comissionados; observe-se que outros 22 (vinte e dois) cargos comissionados foram objeto da Lei Municipal 7166/16 para respectiva extinção e que assim não admitem mais qualquer preenchimento, extintos à medida da vacância e envoltos no processo de substituição já em curso por efetivos por concurso público em andamento. Aplicado o mencionado percentual de 30%, teríamos que 40 cargos comissionados necessitariam ser preenchidos por servidores efetivos, todavia a atual estrutura administrativa conta com um total de 42 (quarenta e dois) funcionários efetivos providos, pelo que se utilizássemos a estrutura inteira de efetivos deixaríamos de ter quadro administrativo na casa, pois a grande maioria dos cargos comissionados estão no assessoramento direto dos Vereadores, quadro esse parlamentar e de nítida necessidade de confiança política.

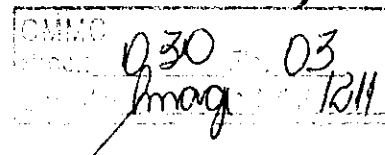
CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 18-01-2017 15:28 003194 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Fls.02 – Of SGA 005/17)

Posto isto, certo é que a Edilidade encontra-se descumprindo o percentual determinado pela Lei Complementar Municipal, sendo outrossim impossível de se fazer o referido cumprimento sem prejuízo ao funcionamento da própria Câmara, pois implicaria na desativação do quadro administrativo para provimento de gabinetes parlamentares, cujas atribuições são diferenciadas.

Quando a referida Lei Complementar que fixou os índices percentuais tramitou ainda como Projeto, resta claro que passou despercebido pela Edilidade o problema que lhe incidiria pelo texto, que infelizmente restou aprovado sem um tratamento específico para o Legislativo.

Necessário assim se faz a análise e os estudos pela Procuradoria Jurídica quanto ao problema que não pode persistir, implicando ao nosso ver na revisão ou especificação do índice percentual a incidir nos quadros funcionais deste Legislativo a fim de que não haja descumprimento à legislação.

Sem mais, reiterando os protestos de elevado respeito, subscrevo-me.

Respeitosamente,

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral Administrativo.

AO EXMO. SR.
VEREADOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES



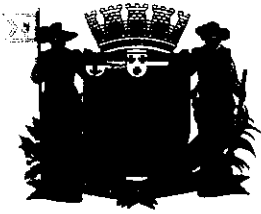
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Divisão de Administração de Recursos Humanos

Para prestar as informações necessárias. Após encaminhe-se à **Procuradoria Jurídica** para análise e manifestação.

G.P., em 19 de janeiro de 2017.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Recursos Humanos, em 24 de janeiro de 2017.

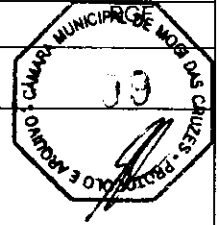
À

PROCURADORIA JURÍDICA:

Ratifico as informações do Sr. Secretário Geral Administrativo quanto ao número de cargos comissionados e efetivos, somente acrescentando que temos mais 08 servidores concursados que ocupam cargos de provimento efetivo que serão extintos na vacância.

Maria Alice de Jesus Contente

Chefe de Recursos Humanos



SENHOR SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO

REF. PROC. ADM. 030/17

Cuida-se de pedido do Secretário Geral Administrativo sobre percentual de cargos em direção (fls. 02 e 03).

Após informação do Setor de Recursos Humanos (fl. 05), em razão de despacho da Presidência de fl. 04, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise.

É o relatório.

A questão trazida aos cuidados dessa Procuradoria Jurídica diz respeito a eventual descumprimento do percentual previsto no art. 9º, §2º da Lei complementar municipal 82/11. Transcrevo sua redação:

§ 2º Os cargos em comissão existente na estrutura da administração Municipal terão de ser preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

Tal artigo fora inserido para cumprimento de determinação constitucional abaixo transcrita:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

O que o legislador constituinte objetivou foi evitar a contratação de servidores comissionados nos órgãos superiores da Administração em prejuízo das carreiras dos servidores efetivos. A ideia, portanto, é a de que os entes federados estimulem o crescimento da carreira pelos servidores concursados. Sobre o tema, destacamos:

A Emenda Constitucional n. 19/98 sistematizou a disciplina dos cargos em comissão, tendo em vista os excessos e os abusos, tão comuns à Administração brasileira. Basta citar o elevado número de cargos em comissão de direção superior, de recrutamento amplo. Tal prática acaba deteriorando o verdadeiro sentido da carreira e da profissionalização (Uadi Lamêgo Bulos, Constituição Federal Anotada, 8ª ed., p. 656)

FOLHA DE DESPACHO



Ora, os cargos de assessoramento direto dos vereadores é exatamente um destes casos, afinal, trata-se de cargo em que a fidúcia é claramente presente, não havendo qualquer motivo para que servidores da área administrativa tenham de exercer tais cargos.

Também entendemos que os cargos de Secretário podem ser excepcionados. Isso porque são cargos em que a fidúcia também está claramente presente. Tanto que nossa lei 7166/16 não deixa margem a dúvidas sobre a natureza do cargo em seu art. 1º, §5º:

§ 5º Os Secretários, responsáveis pelas Secretarias a que se refere o presente artigo, são auxiliares diretos e da confiança da Mesa Diretiva, sendo responsáveis pelos atos que praticarem no exercício de seus cargos.

Além disso, o próprio STF já se manifestou sobre o cargo de Secretário:

"Então, quando o art. 37 refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da decisão que tomamos na ADC nº 12, porque o próprio capítulo VII é Da Administração Pública enquanto segmento do Poder Executivo. E sabemos que os cargos políticos, como por exemplo, o de secretário municipal, são agentes de poder, fazem parte do Poder Executivo. O cargo não é em comissão, no sentido do artigo 37. Somente os cargos e funções singelamente administrativos - é como penso - são alcançados pela imperiosidade do artigo 37, com seus lapidares princípios. Então, essa distinção me parece importante para, no caso, excluir do âmbito da nossa decisão anterior os secretários municipais, que correspondem a secretários de Estado, no âmbito dos Estados, e ministros de Estado, no âmbito federal." (RE 579951, Voto do Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 20.8.2008, DJe de 24.10.2008)

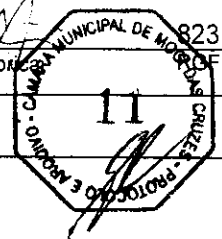
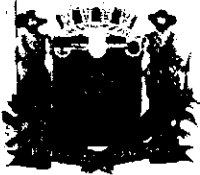
Diante de todo o exposto, sugerimos a edição de lei sobre o assunto. Para tanto apresentamos uma proposta de minuta para o auxílio dos trabalhos da Mesa Diretiva e dos nobres vereadores.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 26 de janeiro de 2017.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Regulamenta o art. 37, V da CF no âmbito da
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os cargos em comissão existente na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes terão de ser preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

Parágrafo único. Na aplicação do percentual fixado no *caput*, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 2º - Para fins dos cálculos previstos no art. 1º não se computarão os cargos de assessoramento parlamentar (cujas denominações atuais são assessor parlamentar especial, assessor para assuntos político legislativos, assessor parlamentar de gabinete da presidência, assistente parlamentar e chefe de gabinete parlamentar) e os de cúpula administrativa e legislativa (cujas denominações atuais são Secretário Geral Administrativo e Secretário Geral Legislativo).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á ainda que os cargos citados sofram alterações em suas denominações.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em XX de XXXX de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS EVARISTO DA SILVA

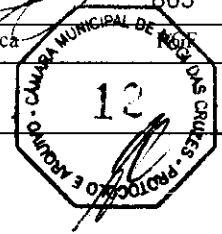
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em XX de XXXX de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETIVA DA CÂMARA).



SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Senhor Presidente:

Tendo em vista o parecer jurídico (fls. 06/08), submetemos o presente a superior deliberação de Vossa Excelência.

S.G.A., em 03 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral Administrativo

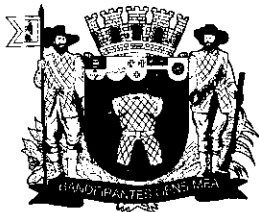
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Secretaria Geral Legislativa:

Vistos; tendo em vista o parecer jurídico (fls. 06/08), encaminho o presente determinando que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos do referido parecer.

G.P., em 03 de fevereiro de 2017.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01 / 2017

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala dos Secotos, em 29/03/2017

[Handwritten signature]
2.8.2017

(Regulamenta a aplicação do art. 37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos em comissão existentes na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

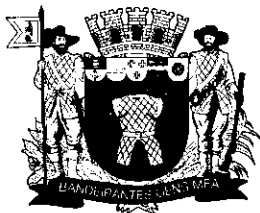
Parágrafo único. Na aplicação do percentual fixado no *caput*, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 2º - Para fins dos cálculos a que alude o art. 1º, não se computarão os cargos de assessoramento parlamentar (cujas denominações atuais são Assessor Parlamentar Especial, Assessor para Assuntos Político Legislativos, Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, Assistente Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar) e os de cúpula administrativa e legislativa (cujas denominações atuais são Secretário Geral Administrativo e Secretário Geral Legislativo).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á ainda que os cargos citados sofram alterações em suas denominações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de março de 2017.

PASTOR CARLOS EVARISTO
Presidente da Câmara

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 056 / 2017</u>
<u>Projeto de Lei Complementar</u>	<u>n.º 001 / 2017</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>n.º 041 / 2017</u>

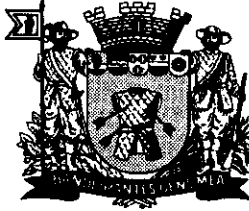
De iniciativa legislativa da Mesa da Presidência, a proposta em estudo "Regulamenta a aplicação do art.37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes".

Instrui a iniciativa legislativa, o Ofício 005/17 SGA, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de **03 (três) artigos** e cópias do **Processo Administrativo n.º. 030/17**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 127 e seguintes do Regimento Interno bem como artigo 80, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, na qual objetiva que por força das disposições do §2º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 82/11, 30% dos cargos de provimento em comissão da estrutura da administração municipal devem ser ocupados por servidores efetivos. Referida redação decorre de alteração promovida pela Lei Complementar Municipal n.º 120/15 que impôs o referido limite, sem fazer distinção entre o Poder Executivo e Legislativo, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo n.º. 030/17, cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 005/17 da Secretaria Geral Administrativa, manifestação do



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



setor de Recursos Humanos e Parecer da Procuradoria Jurídica.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias, objetivou evitar a contratação de servidores comissionados nos órgãos superiores da Administração em prejuízo das carreiras dos servidores efetivos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e do artigo 37, V da Constituição Federal de 1988.

Os motivos que ensejaram a alteração legislativa são os expostos nos autos do Processo administrativo 030/17, originário da Secretaria Administrativa, vez que se faz necessária readequação dos índices percentuais dos cargos em comissão nos termos do ofício 05/17.

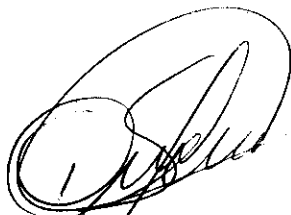
No mais, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Era o que tínhamos a informar.

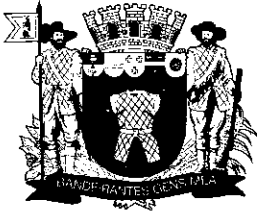
Assessoria Jurídica, 28 de março de

2017.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico



Paulo Soares
Secretário Geral legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de
Lei Complementar nº 01 / 2017
Processo nº 56/ 2017

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo regulamenta a aplicação do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com o objetivo de determinar que os cargos em comissão existentes na estrutura dos quadros da Câmara Municipal sejam preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos, e dá outras providências.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei complementar não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

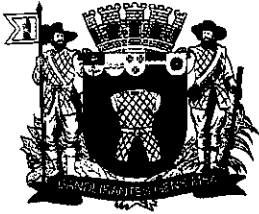

GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Mogi das Cruzes, em 30 de março de 2017.

12828 / 2017 - 1

31/03/2017 15:13

OFÍCIO GPE Nº 068/17

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 68/2017 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2017 DE
AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA, QUE REGULAMENTA A
APLICAÇÃO DO ART. 37, V DA CO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 20/04/2017

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

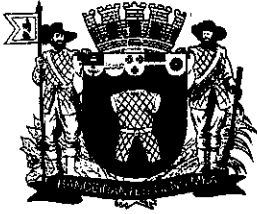
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 01/17, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que regulamenta a aplicação do art. 37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/17

(Regulamenta a aplicação do art. 37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Os cargos em comissão existentes na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

Parágrafo único – Na aplicação do percentual fixado no caput, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

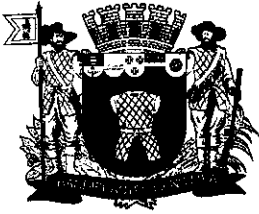
Art. 2º - Para fins dos cálculos a que alude o art. 1º, não se computarão os cargos de assessoramento parlamentar (cujas denominações atuais são Assessor Parlamentar Especial, Assessor para Assuntos Político Legislativos, Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, Assistente Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar) e os de cúpula administrativa e legislativa (cujas denominações atuais são Secretário Geral Administrativo e Secretário Geral Legislativo).

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se-á ainda que os cargos citados sofram alterações em suas denominações.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de março de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 01/17 – Fls.02).

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 30 de Março, de 2017, 456º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**Ofício nº 295/2017 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Evaristo da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei complementar ao projeto que especifica**

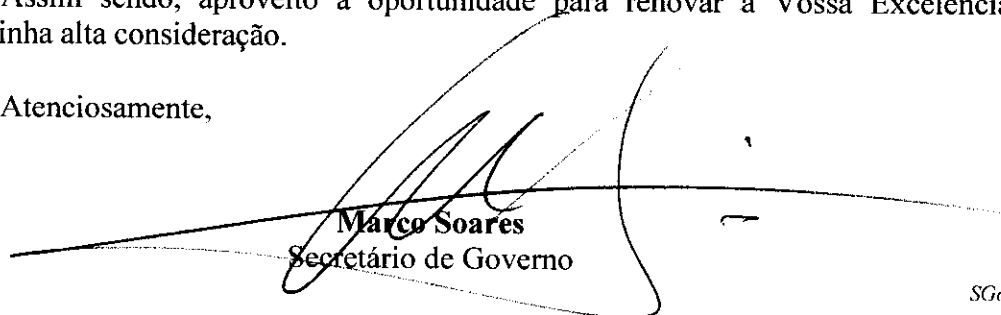
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 068/17, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 12.828/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº **01/17**, de autoria da Mesa Diretiva, que regulamenta a aplicação do artigo 37, V, da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

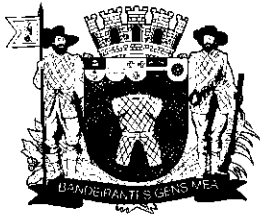
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei Complementar nº **01/17** deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **131/17**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 05 de abril de 2017.

13605 / 2017

06/04/2017 08:59

CAI: 275889

OFÍCIO GPE Nº 089/17



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 89/2017 PROMULGADA LEI COMPLEMENTAR Nº 131 AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 37 V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DA

Conclusão: 27/04/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SENHOR PREFEITO:

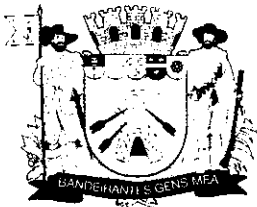
Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei Complementar nº 131**, desta data, de **autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que regulamenta a aplicação do art. 37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 05 DE ABRIL DE 2017

(Regulamenta a aplicação do art. 37, V da Constituição Federal no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os cargos em comissão existentes na estrutura da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes serão preenchidos à razão mínima de 30% (trinta por cento) por servidores efetivos.

Parágrafo único – Na aplicação do percentual fixado no caput, o décimo igual ou inferior a cinco não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

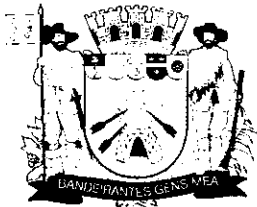
Art. 2º - Para fins dos cálculos a que alude o art. 1º, não se computarão os cargos de assessoramento parlamentar (cujas denominações atuais são Assessor Parlamentar Especial, Assessor para Assuntos Político Legislativos, Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, Assistente Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar) e os de cúpula administrativa e legislativa (cujas denominações atuais são Secretário Geral Administrativo e Secretário Geral Legislativo).

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se-á ainda que os cargos citados sofram alterações em suas denominações.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de Abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Lei Complementar nº 131 – Fls.02).

REGISTRADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de Abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETIVA DA CÂMARA).